



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001537-03.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SEGURANÇA, INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÃO - COSEIC

ASSUNTO: Reajuste contratual – Contrato nº 21/2022 – Contratada: DFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – Contratação de Subscrições de Solução de Antivírus com EDR para Estações e Servidores, Serviço de Instalação e Transferência de Conhecimento.

**DESPACHO Nº 1502 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e adesão à Ata de Registro de Preços TSE nº 01/2022 por este TRE-RO, foi firmada a contratação da empresa DFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.650.283/0001-91, para a prestação de serviços de subscrições de solução de antivírus com EDR para estações e servidores, serviço de instalação e transferência de conhecimento, dimensionada para 60 (sessenta) meses, a partir de 15/09/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 21/2022 ([0892726](#)), atualmente em vigor, e da Lei nº 8.666/1993.

A COSEIC, unidade gestora do contrato, enviou processo à NATCTIC para tramites de reajuste do Contrato n. 21/2022 ([0892726](#)). Por sua vez, a NACTIC encaminhou à SAOFC, manifestando-se pelo reajustamento dos valores do contrato em 4,87% em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de dezembro/2023 a novembro/2024. Em seguida, a NATCTIC complementa a citada manifestação com a) indicação do registro de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no evento [1297849](#) e com b) indicação de que há saldo suficiente para acobertar a despesa de R\$21.287,60 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1297920](#)).

A SECONT elaborou a minuta da Apostila nº 02 ao ajuste originário ([1302044](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1302046](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Mediante o Parecer Jurídico nº 370/2024 ([1302821](#)), a AJSA-OFC opinou pela possibilidade jurídica do reajustamento dos valores do contrato em 4,87% pela ocorrência da data-base (DEZ/2023 a NOV/2024), em função da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fundamento no art. 40, XI c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 21/2022, e aprovou os termos da minuta de apostila nº 2 carreada ao processo, para cumprimento do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1303746](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de reajustamento dos valores do contrato em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Ampliado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de dezembro/2023 a novembro/2024.

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Sétima da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 21/2022 ([0892726](#)), que dispõe:

*CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE*

*(...)*

*2. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pelas licenças serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses (...)*

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto em cláusula contratual, referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024, no percentual de **4,87%** decorrente da variação do referido índice no período citado, acarretando um impacto financeiro de **R\$ 4.956,66 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a diferença entre o valor contratual total atualizado após este reajuste e o valor contratual total atualizado (R\$ 106.449,96 menos R\$ 101.493,30).

Feitos as devidas análises, registre-se que haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 21/2022 ([0892726](#)), fixando seu novo valor em R\$ 106.449,96 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado em face do valor atualizado.

Convém, também, ressaltar que não há exigência de garantia de execução para o presente contrato.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo o **reajuste contratual em 4,87%** pela ocorrência da **data-base** (DEZ/2023 a NOV/2024), em função da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fundamento no **art. 40, XI c/c art. 55, III, da Lei n. 8.666/93** e na **CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 21/2022**, em favor da empresa DFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.650.283/0001-91;

b) determino a **atualização do valor do Contrato TRE-RO** Contrato nº 21/2022 ([0892726](#)), fixando seu novo valor em R\$ 106.449,96 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), com



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

impacto financeiro no valor de **R\$ 4.956,66 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a diferença entre o valor contratual total atualizado após este reajuste e o valor contratual total atualizado (R\$ 106.449,96 menos R\$ 101.493,30); e

c) determino a **publicação dos instrumentos contratuais** em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), conforme item 10 da minuta contratual ([1302044](#)), e art. 61, parágrafo 1º e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/12/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1305191** e o código CRC **20B0CAB4**.